

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Mauricio Rodrigues Ramos, portador do RG nº. _____ do CPF nº. _____ de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Regina Aparecida Poli Gomes - ME, com CNPJ nº. 47.892.396/0001-92 e inscrição Estadual nº 415.222.806.112, estabelecida à Rua Custódio Pereira, 839, Cidade Jardim, Leme/SP, neste ato, representada pelo Sr(a). Regina Aparecida Poli Gomes, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº. _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por força da Dispensa Eletrônica nº. 65/2026, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de reparação mecânica estrutural, com mão de obra qualificada, profissionais com a devida capacitação técnica para o manuseio dos equipamentos e a execução dos reparos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2) Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 65/2026.

b) a proposta da Contratada.

c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1) Os valores unitários e global do presente Contrato estão no quadro a seguir, conforme proposta apresentada no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 65/2026.

Item	Descrição do Objeto – LOTE 01	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	A Contratada deverá prestar serviços especializados de recuperação e reparação mecânica estrutural, executando os seguintes procedimentos: • Recuperação e Usinagem de Componentes: Execução de serviços de usinagem, fresagem e mandrilagem para a recuperação de alojamentos de pinos e buchas, com aplicação de solda de alta resistência e retificação de precisão. • Manutenção em Sistemas Hidráulicos: Reparação de hastes, camisas, êmbolos e olhais de pistões hidráulicos, com a aplicação de técnicas de solda especializada e cromagem para garantir a integridade e funcionalidade dos componentes. • Recondicionamento de Eixos e Mancais: Realização de embuchamentos de eixos e mangas de eixo para eliminar folgas e restaurar as dimensões originais, visando a segurança e o desempenho do conjunto. • Alinhamento e Balanceamento de Componentes de Transmissão: Execução de serviços de alinhamento, balanceamento e recuperação de cardans, garantindo a redução de vibrações, o aumento da vida útil dos componentes e a segurança operacional do veículo.	Horas	700	R\$ 74,00	R\$ 51.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

2.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

3.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 65/2026 e vinculado a este Contrato.

4.2) A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Departamento Requisitante, e também fiscalizada pelo fiscal do contrato e gerenciada pelo gestor de contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1) É vedada a transferência ou cessão do objeto da presente licitação a terceiros, ressalvada a hipótese de prévio e expresse consentimento da SAECIL nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1) Os pagamentos serão realizados em até 10 (Dez) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à Tesouraria da SAECIL, devidamente aprovado pela Contratante, devendo ser observado o Decreto Municipal nº. 8.163, de 21/08/2023.

6.2) A Contratada deverá enviar o arquivo XML e a NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail compras@saecil.com.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

a) A fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

b) A devolução da fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

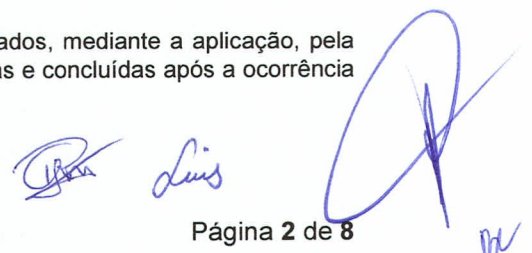
6.3) O pagamento e fiscalização realizados pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do objeto.

6.4) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de conta.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente.

7.2) Após o intervalo de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.5) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6) O reajuste será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

8.2.1) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

8.2.2) Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

8.3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

8.5) A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.6) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.7) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

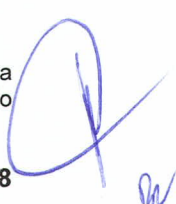
8.8) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.

8.10) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.11) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.12) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

8.13) Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.14) Demais obrigações da Contratada indicadas Aviso de Contratação nº. 65/2026 e seus Anexos

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso.

9.8) Cientificar o órgão de representação judicial da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.9) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.10) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11) Demais obrigações da Contratante indicadas no Aviso de Contratação nº. 65/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

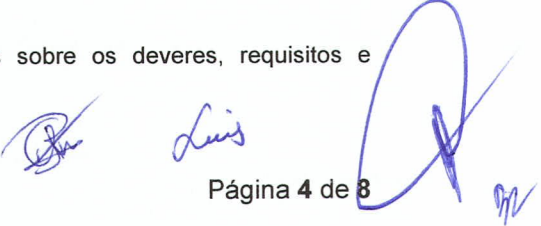
10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

12.2) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

12.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

12.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCPSP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

12.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.12.14

12.14) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.7) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada(s):
030102.175120045.2.161 000 3.3.90.39.00

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na legislação vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

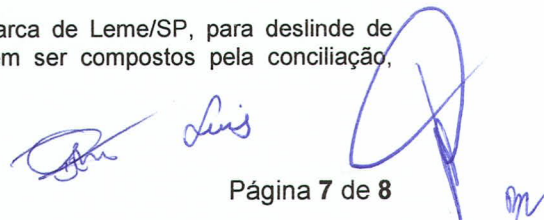
16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

18.1) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.



Leme, 14 de outubro de 2026.

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

.....
Mauricio Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

.....
Regina Aparecida Poli Gomes
Representante da Contratada

Testemunhas:

1).....

2).....